TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DA ONCOLOGIA DE TRÊS CORAÇÕES – VIDAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.955.535/0001-19, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América, neste Município, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **REINALDO VILELA PARANAÍBA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 309.184.996-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DA ONCOLOGIA DE TRÊS CORAÇÕES – VIDAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.064.129/0001-14, com sede na Avenida Haiti, nº 532, Jardim América nesta cidade, doravante denominada **OSC**, representada pelo seu Presidente **PAULO EDUARDO FERNANDES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 745.013.216-87, RG: MG-5.339.117, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelo Decreto Municipal nº 3.625 de 1º de dezembro de 2017 consoante o Processo Administrativo de Termo de Parceria – PRTP nº 009.2.1/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª – DOS OBJETOS

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recurso financeiro à OSC **ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DA ONCOLOGIA DE TRÊS CORAÇÕES – VIDAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

2ª – DO PRAZO

O prazo deste termo de colaboração corresponde ao período de 12 (doze) meses, com início em 28/07/2022 e término em 27/07/2023, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

3ª - DO VALOR TOTAL DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

O valor deste Termo de colaboração é de **R$ 61.176,00 (Sessenta e um mil cento e setenta e seis reais)**.

4ª – DA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO

A transferência do recurso será feita em 12 (doze) parcelas de **R$ 5.098,00 (Cinco mil e noventa e oito reais)** para execução do plano de trabalho da OSC.

5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária especificada no orçamento de 2022 da Secretaria de Saúde, em conformidade com a Lei Municipal nº. 4.369, de 14 de dezembro de 2017 (Plano Plurianual - PPA); Lei Municipal nº. 4.492, de 26 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e Lei Municipal nº 4.536, de 30 de dezembro 2020 (Lei Orçamentária Anual).

Atividade/Projeto: 09001.1030202104.230.33504300000-501
Fonte Recurso: 102 Recursos Ordinários.....R$ 61.176,00

6ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

A este Termo de Colaboração fez-se procedimento de dispensa, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014 e do art. 33 inciso IV e parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

7ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DA OSC

Os serviços avençados neste Termo serão prestados por profissionais da própria **OSC** ou por autônomos por ela cadastrados.

São também obrigações da **OSC**:

1) Atender ao disposto na Lei Municipal nº 2.801, de 12 de agosto de 1997;
2) Prestar contas à Câmara Municipal e ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Controle Interno, até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
3) Disponibilizar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, documentos necessários para fiscalização da execução do Termo de Colaboração, bem como permitir a fiscalização no local da execução;
4) Dar continuidade aos objetivos previstos em seu Estatuto Social;
5) Cumprir fielmente o plano de trabalho apresentado;
6) Aplicar os recursos financeiros única e exclusivamente no custeio e aprimoramento dos serviços de saúde envolvidas no mesmo;
7) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de material e pessoal e assegurar a qualidade dos serviços pactuados;
8) Organizar o prontuário ambulatorial de cada paciente e manter serviços de documentação e arquivo atualizados;
9) Notificar à SMS/SUS eventuais alterações de suas estruturas jurídicas, estatutos ou diretorias, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, com cópia autenticada das respectivas certidões;
10) Manter afixados em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizados, quadros indicativos, diários dos números de consultas e atendimentos do dia, bem como aviso de que o atendimento é inteiramente gratuito para a população universalizada, salvo opção expressa por tratamento de padrão superior, devendo, para tais casos, existir em local de fácil acesso as tabelas correspondentes de preços;

11) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a população para fins de experimentação. Somente será permitida a participação de estudantes/estagiários na prestação de serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, de acordo com as diretrizes e compromissos previamente definidos;
12) Afixar, em local de boa visibilidade, aviso de que a entidade possui Convênio com a SEMS/SUS, contendo a marca símbolo do SUS, de acordo com as normas e padrões estabelecidos;
13) Apresentar as faturas dos serviços prestados de conformidade com o previsto pelas normas da SMS/SUS;
14) Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas da SMS, SES e MS, através de seus organismos operacionais pertencentes aos serviços ora conveniados.
15) É vedado à **OSC** efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos usuários relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento.
16) Oferecer condições adequadas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

1) Efetuar o repasse do recurso financeiro nos moldes do Termo de Colaboração avençado;
2) Fiscalizar a execução do plano de trabalho por meio da comissão de monitoramento e do gestor da parceria.

9ª – DA FISCALIZAÇÃO

Fica desde já garantida ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo de Colaboração (art. 58 da Lei nº 13.019/2014 c/c art. 54 do Decreto Municipal nº 3.625/2017).

No exercício da fiscalização, o **MUNICÍPIO** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **OSC**.

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo de Colaboração se realizarão pela Comissão de monitoramento e avaliação (arts. 52 a 57, do Decreto Municipal nº 3.625/2017), ou por terceiros devidamente contratados.

A fiscalização exercida sobre os serviços ora avençada será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade da **OSC** perante o **MUNICÍPIO** ou para com terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª – DAS ALTERAÇÕES

Poderão ocorrer alterações no plano de trabalho da parceria, desde que conforme e nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

As cláusulas pactuadas, inclusive quanto à prorrogação de ofício de vigência deste Termo de Colaboração ou em casos de atraso na liberação dos recursos, poderão ser alteradas por conveniência das partes.

11ª – DA RESCISÃO

A **OSC** declara reconhecer o direito do **MUNICÍPIO** em rescindir unilateralmente o presente Termo de Colaboração nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

Em caso de inexecução total ou parcial deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** poderá rescindi-lo administrativamente.

12ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração sujeitará a **OSC** às sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

13ª – DA NÃO INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A **OSC**, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Termo de Colaboração.

Caso interrompa, por qualquer motivo, a execução deste Termo de Colaboração poderá o **Município** utilizar-se dos meios necessários para dar continuidade na execução do projeto, nos termos do art. 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 3.625/2017.

14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Colaboração é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 2.801/1997, o Decreto Municipal nº 3.625/2017 e Instruções Normativas do TCE.

Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Termo de Colaboração serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

Os direitos da **OSC,** os conexos e os de personalidade incidentes sobre o conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o **Município** utilizá-los, desde que com a anuência escrita da **OSC**, a publicidade do devido crédito à **OSC** e respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610/98.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC,** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, em conformidade com o art. 42, inciso XIX da Lei nº 13.019/2014.

É de exclusiva responsabilidade da **OSC**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Termo de Colaboração, em conformidade com o art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

15ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações-MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntos e acordados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES – MG, 28 de julho de 2022.

Reinaldo Vilela Paranaíba Filho
Prefeito Municipal de Três Corações

Paulo Eduardo Fernandes
Presidente da Associação do Voluntariado da Oncologia de Três Corações - VIDAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: